



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 29-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 29-A.
.....
II – apostador - pessoa natural maior de idade que realiza aposta em canal virtual ou adquire bilhete em forma impressa em canal físico;
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é adequar a definição de apostador à vedação contida no artigo 35-E, fundamental deixar claro que o conceito de apostador exclui absolutamente a figura do menor de idade.

Sala da comissão, 27 de julho de 2023.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**